



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFANCIA E JUVENTUDE - PDIJ**

RECOMIENDAÇÃO Nº 02/2004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude do DF, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que, conforme o Art. 227 da Carta Magna é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que, nos termos do Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990), é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos acima elencados;

Considerando o disposto no artigo 5º do ECA impõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais;

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line followed by a stylized flourish.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que, conforme artigo 15 do ECA, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

Considerando que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, nos termos do artigo 17 do ECA e que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prescreve o artigo 18 do ECA;

Considerando que as revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo, nos termos do artigo 78 do ECA e que as editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas em embalagem opaca, ensejando o seu descumprimento a infração administrativa do artigo 257 do ECA, com previsão de multa e apreensão da publicação, em caso de reincidência.

Considerando que no Procedimento de Investigação Preliminar n.º 08190.055138/03-39, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude do DF, chegou ao conhecimento desta Promotoria da existência de uma parte do jornal denominada “TÁ NA MÃO-Classificados”, subtítulo Lazer/Acompanhantes, em que fotos de mulheres nuas e em posições sensuais são publicadas, com mensagens eróticas, nome e telefones para contato;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como o de efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, conforme artigo 201, incisos VIII e XII, § 5º, letra “c”, do ECA com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93¹;

¹ Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e Juventude do DF

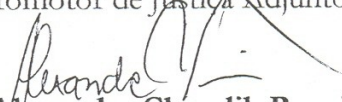
RECOMENDA

Ao **JORNAL DE BRASÍLIA**, na pessoa de seu Editor Chefe:

- a) Que se abstenha de publicar fotos de mulheres nuas ou seminuas, com mensagens eróticas, nomes e telefones para contato na parte dos Classificados, seção Lazer/Acompanhantes, ou em qualquer outra localidade do jornal, eis que tal conduta viola normas de proteção às crianças e adolescentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ensejando, o seu não cumprimento, medidas de cunho judicial e extrajudicial que se fizerem necessárias.

Brasília, 16 de março de 2004.


Luis Gustavo Maia Lima
Promotor de Justiça Adjunto


Alexandre Chmelik Pucci
Promotor de Justiça Adjunto

.....omissis.....
XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;”